

Aprovo.



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

REF.^a: 957/2024

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I - Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto	4
Cláusula 3. ^a Constituição dos lotes do acordo quadro.....	5
Cláusula 4. ^a Prazo de vigência	5
Cláusula 5. ^a Forma e documentos contratuais	6
Secção II Obrigações das Partes.....	6
Cláusula 6. ^a Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 7. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	8
Cláusula 8. ^a Obrigações da SPMS, EPE	8
Cláusula 9. ^a Gestor de Contrato	9
Cláusula 10. ^a Auditoria à prestação de serviços	9
Secção II I Das relações entre as partes no acordo quadro.....	10
Cláusula 11. ^a Dados Pessoais	10
Cláusula 12. ^a Conservação de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 13. ^a Transferência de dados pessoais.....	10
Cláusula 14. ^a Dever de cooperação.....	10
Cláusula 15. ^a Sigilo e confidencialidade	11
Cláusula 16. ^a Requisitos de Natureza Ambiental ou Social.....	11
Cláusula 17. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	12
Cláusula 18. ^a Casos fortuitos ou de força maior	12
Cláusula 19. ^a Suspensão do acordo quadro	13
Cláusula 20. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	14
Cláusula 21. ^a Sanções.....	15
Cláusula 22. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Cláusula 23. ^a Admissibilidade de Cessão de Créditos	15
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	16
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	16
Cláusula 24. ^a Contratação ao abrigo do acordo quadro	16
Cláusula 25. ^a Definição das prestações a contratualizar	18
Cláusula 26. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro	18
Cláusula 27. ^a Critério de desempate.....	20



Cláusula 28. ^a	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro	20
Cláusula 29. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	21
Cláusula 30. ^a	Condições e prazo de pagamento	21
Cláusula 31. ^a	Faturação Eletrónica.....	21
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro		
22		
Cláusula 32. ^a	Prémio de Seguro	22
Cláusula 33. ^a	Taxas de Sinistralidade	22
Cláusula 34. ^a	Obrigações.....	22
Cláusula 35. ^a	Garantias	25
Cláusula 36. ^a	Revisão de Preços.....	26
Cláusula 37. ^a	Aditamentos	26
Cláusula 38. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços.....	26
Cláusula 39. ^a	Penalizações por incumprimento.....	27
Secção III - Especificações Técnicas.....		
27		
PARTE III – Reporte.....		
27		
Cláusula 40. ^a	Reporte e monitorização.....	27
PARTE IV - Disposições finais.....		
28		
Cláusula 41. ^a	Comunicações e notificações	28
Cláusula 42. ^a	Foro competente.....	28
Cláusula 43. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo.....	28
Cláusula 44. ^a	Interpretação e validade	29
Cláusula 45. ^a	Direito aplicável.....	29
ANEXO I – Especificações do Serviço.....		
30		
Cláusula 1. ^a	Lotes do acordo-quadro	30
Cláusula 2. ^a	Âmbito dos Serviços	30
ANEXO II – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após Término de Contrato		
34		



PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) Acordo Quadro – Significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

b) SPMS, EPE – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma, atua no presente procedimento enquanto entidade detentora do Acordo-Quadro.

c) Contratos – Contratos a celebrar entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, nos termos do presente caderno de encargos.

d) Cocontratantes – Os prestadores do serviço habilitados no acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.

f) Gestor do Contrato – Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

g) Entidade adjudicante – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente Acordo Quadro.

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado como “**Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho**”, tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.



2. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do art. 20º do CCP, com vista a celebrar um acordo quadro nos termos da modalidade prevista na alínea b) do nº 1 do art. 252º do CCP
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 32/2016, de 28 de junho, que entendam, voluntariamente, desenvolver procedimentos ao abrigo do mesmo.

Cláusula 3.ª Constituição dos lotes do acordo quadro

1. O Acordo Quadro em apreço compreende 3 (três) lotes de abrangência Nacional, distribuindo-se da seguinte forma:
 - Lote 1 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 250 trabalhadores;
 - Lote 2 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251 e 2.500 trabalhadores;
 - Lote 3 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.
2. Os serviços a prestar em cada lote, encontram-se definidos no **Anexo I** “Especificações do Serviço” do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.



Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, serão reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
 - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;



- c) Comunicar à SPMS, E.P.E. e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou imparcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação de serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação de serviço;
 - iii. Alteração da denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro.
- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, E.P.E., a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Sempre que solicitado pela SPMS, E.P.E., disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- h) Comunicar à SPMS, E.P.E. e às entidades adquirentes, a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro, e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- i) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, E.P.E., e às entidades adquirentes;
- j) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- k) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, E.P.E.;
- l) Para os efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, devem manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante.



no catálogo da Saúde, disponibilizado no seguinte endereço eletrónico www.comprasnasaude.pt;

- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- n) Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos (vendas) referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
- o) Os elementos estatísticos devem ser submetidos à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato, através da opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de faturas).

Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e sempre que solicitado pela SPMS, E.P.E.;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, E.P.E., os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, E.P.E.

Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro,



na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
 - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, E.P.E.;
 - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 9.ª Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será um Técnico Superior da Direção de Compras de Bens e Serviços Transversais, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 10.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, E.P.E. e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.



Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 11.ª Dados Pessoais

1. Os cocontratantes deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos cocontratantes informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adquirente se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 12.ª Conservação de Dados Pessoais

1. O cocontratante não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adquirente.
2. Dependendo da opção da Entidade Adquirente, o Cocontratante apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade Adquirente, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adquirente, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Entidade Adquirente, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adquirente;



- b) Quando a Entidade Adquirente deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 15.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O cocontratante só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O cocontratante é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 16.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

Na execução do contrato, o cocontratante deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.



Cláusula 17.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O cocontratante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso a entidade adquirente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adquirente a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, E.P.E. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa



causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 20.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, E.P.E. o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, E.P.E. solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, E.P.E.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 40.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.



Cláusula 21.ª Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos, a SPMS, E.P.E. poderá após a ocorrência da 3.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, E.P.E.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, E.P.E., o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, E.P.E., o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, E.P.E. venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, E.P.E. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª Admissibilidade de Cessão de Créditos

O Cocontratante não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adquirente.



PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 24.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os cocontratantes deverão apresentar os seus preços discriminados por carreira profissional, ou seja, a taxa comercial pode ser diferenciada consoante a carreira profissional a que se destina. A taxa comercial final resulta assim da média ponderada de cada carreira, de acordo com as percentagens de afetação indicadas pelas entidades adquirentes, de acordo com a sua distribuição real de carreiras profissionais no ano anterior.
6. A entidade adquirente deve apresentar nas peças do procedimento ao abrigo do presente acordo quadro:
 - a) A massa salarial reportada sempre com referência ao período de 14 meses (os quais incluem subsídio de férias e de Natal), independentemente da vigência do contrato;
 - b) Informação referente ao regime de proteção previstos na entidade: Regime Geral da Segurança Social ou Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 503/99, de 20.11;
 - c) Identificação da Seguradora e o número de Apólice.
7. As entidades adquirentes no lançamento dos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro, deverão indicar os acidentes de trabalho ocorridos no ano anterior de acordo com a seguinte tabela:



Acidentes de Trabalho	No Local de Trabalho				
	Inferior 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº Total de acidentes de trabalho					
Nº Total de acidentes de trabalho com baixa					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos no ano					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos nos anos anteriores					

Acidentes de Trabalho	No Itinerário				
	Inferior 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº Total de acidentes de trabalho					
Nº Total de acidentes de trabalho com baixa					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos no ano					
Nº de dias de trabalho perdidos por acidente ocorridos nos anos anteriores					

8. Os preços ou taxas comerciais, de acordo com o presente acordo quadro, devem ser apresentadas em percentagem e com o máximo de seis casas decimais, em algarismos e por extenso.
9. Os preços/taxa comercial a apresentar não incluem IVA.
10. A entidade adquirente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, deverá designar o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.



Cláusula 25.ª Definição das prestações a contratualizar

As entidades adquirentes devem em cada procedimento:

- a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Termos de aceitação;
 - ii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - iii. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- b) Preencher o inquérito de satisfação a disponibilizar pela SPMS, E.P.E., de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em **Anexo II** ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 26.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo Quadro

1. Nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é efetuada por lote.
2. A adjudicação nos procedimentos despoletados ao abrigo do presente acordo quadro será através do critério da proposta economicamente mais vantajosa, correspondendo este ao valor do prémio de seguro mais reduzido.

Critério de Qualificação	Peso Parcial
Preço	100%

3. O prémio será calculado em função da estimativa dos salários por carreira profissional, para o período de vigência do contrato.
4. A análise do preço apresentado por cada Cocontratante, será traduzido de acordo com a seguinte expressão matemática, sendo que em cada procedimento deve ser indicado o preço base, ou seja, o valor máximo do prémio total:

- $\text{Prémio Total} = \text{Custo Comercial Total} + \text{Total de Taxas e Impostos}$

Em que:

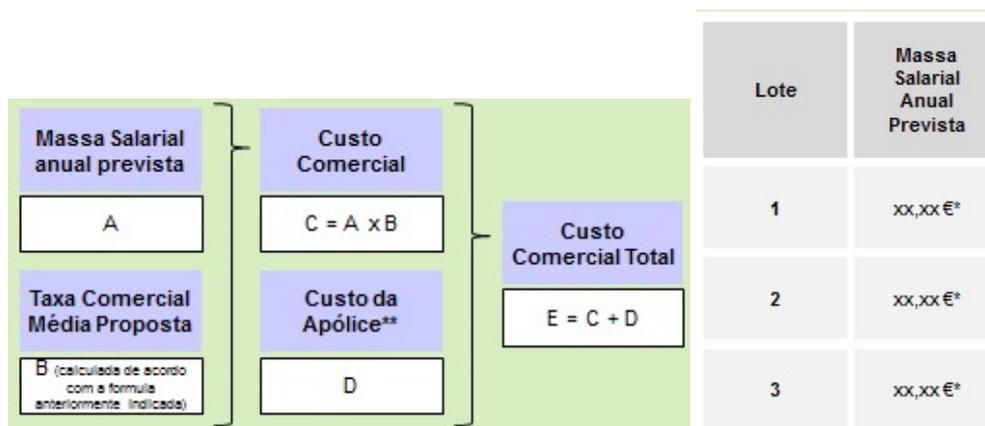
- **Taxa Comercial Média Proposta** – análise da taxa comercial apresentada por cada Cocontratante, para cada lote, de acordo com a tabela de distribuição das carreiras



profissionais:

Carreira Profissional	N.º de Profissionais	Massa Salarial	Taxa Comercial Proposta
Carreira de Administração Hospitalar			
Administradores Hospitalares e Pes. Dirigente			
Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica:			
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica			
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista			
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal			
Carreira Médica			
Médicos			
Carreira de Enfermagem			
Enfermeiros			
Carreira Farmacêutica			
Farmacêuticos			
Carreira Geral			
Técnico Superior			
Assistente Técnico			
Assistente Operacional			
Outros			

- **Custo Comercial Total** - o valor correspondente ao custo comercial e custo da apólice. O custo comercial é calculado com base na taxa comercial média proposta pelo Cocontratante e na massa salarial anual prevista para o procedimento / *call off* em causa:

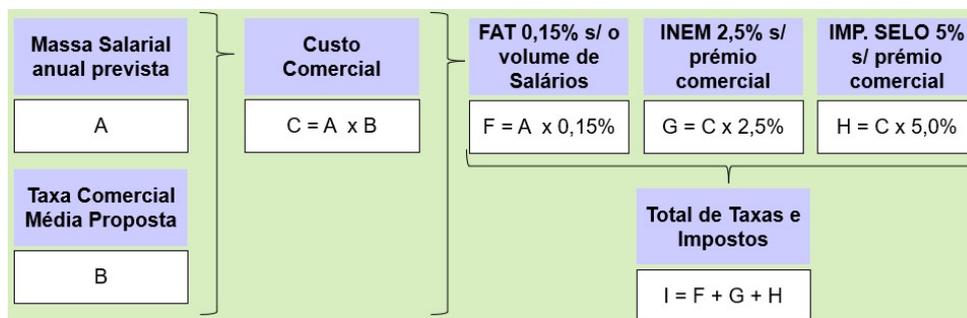


Nota: * Valores a serem definidos pela entidade adjudicante, de acordo com a massa salarial prevista

** Valor apresentado pelos concorrentes nas suas propostas



- **Total de Taxas e Impostos** – Somatório das taxas e impostos a pagar, nomeadamente Fundo de Acidentes de Trabalho, Instituto Nacional de Emergência Médica e imposto de selo, calculados de acordo com as seguintes expressões matemáticas:



5. A entidade adquirente poderá definir outros fatores, que considere pertinentes para avaliar as propostas de acordo com o objeto do presente acordo quadro.
6. No convite a que se refere o nº 1 da cláusula 24ª, pode ser agrupado mais do que um lote do presente Acordo Quadro, permitindo, a adjudicação da totalidade dos serviços a um único cocontratante, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação dos serviços a um determinado fornecedor.

Cláusula 27.ª Critério de desempate

1. Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos despoletados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, a entidade adquirente pode fixar um critério de desempate.
2. Na falta de menção no convite ao critério de desempate será considerado como critério de desempate o sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 28.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente Acordo-Quadro:

- a) Apresentação das taxas de seguro proposta de acordo com a carreira profissional;
- b) Documento descritivo dos serviços a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.



Cláusula 29.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas na lei.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 30.ª Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula 31.ª Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.



Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 32.ª Prémio de Seguro

1. No final de cada semestre deve ser calculado o valor real de prémio de seguro de acidentes de trabalho, de modo a realizar um acerto de contas, caso seja necessário.
2. Semestralmente será feito um acerto entre o valor real das remunerações e o estimado em cada procedimento / call off. À diferença apurada será aplicada a taxa comercial adjudicada, podendo dar lugar a um prémio adicional (no caso de a massa salarial ser superior à estimativa inicial) ou a um crédito (no caso de a massa salarial ser inferior à estimativa inicial).

Cláusula 33.ª Taxas de Sinistralidade

De acordo com a taxa de sinistralidade, foram definidas as seguintes cláusulas de participação a incluir nos contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro, considerando o valor que resulta da diferença entre os custos com sinistros suportados pelo adjudicatário durante a anuidade em causa e os prémios comerciais pagos:

- a) Se a taxa de sinistralidade for inferior a 40%, a participação deverá ser até 15%;
- b) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 40% e os 60%, a participação deverá ser até 10%;
- c) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 60% e os 80%, a participação deverá ser até 5%;
- d) Se a taxa de sinistralidade for acima de 80%, não haverá participação.

Cláusula 34.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do Acordo-Quadro (*call offs*);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Prestar o serviço, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são



- prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - f) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
 - g) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - h) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
 - i) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
 - j) Garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, seja sem que o sinistrado tenha de efetuar previamente o pagamento.
 - k) Para além das obrigações previstas nos números anteriores constituem, ainda obrigações do adjudicatário:
 - (i) Proceder ao registo de faturas relativas aos processos de aquisição tramitados pela Central de Compras da Saúde, através da opção fornecida no site www.catalogo.min-saude.pt (registo de faturas).
 - (ii) Proceder ao registo de faturas relativas às Agregações Centralizadas, nos termos indicados no manual “Registo de Faturas e Notas de Crédito”, o qual se encontra disponível em www.catalogo.min-saude.pt.
 - l) A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
 - m) Disponibilizar um gestor de sinistro dedicado (telemóvel e email), por cada entidade adquirente, que ficará responsável pela centralização das participações e pelo encaminhamento e esclarecimento de dúvidas ao sinistrado.
 - n) Disponibilizar um serviço de apoio a sinistrados que funcione em dias úteis, das 9h às 18h.



- o) Disponibilizar à entidade adquirente, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet (site do cocontratante), possibilitando, o acesso privilegiado à informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras, podendo também as participações de sinistro ser efetuadas eletronicamente para o email do gestor de contrato de cada entidade adquirente. Também neste site, cada tomador de seguro deverá conseguir obter informações respeitantes à sua apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como:
- À localização da rede de assistência que o sinistrado se pode dirigir;
 - A indicação das farmácias sedeadas na zona de residência do sinistrado, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
- p) Para os casos especificados no presente acordo quadro, os fornecedores devem procurar prestar os serviços ao abrigo deste contrato no próprio Serviço Nacional de Saúde, designadamente a nível de assistência médica:
- i. Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
 - ii. Os sinistrados recorrerão a assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, caso não haja exigência por parte da seguradora de serem submetidos a prestadores de cuidados de saúde por ela indicados;
 - iii. Sempre que o sinistrado seja avaliado numa das entidades do SNS, todas as despesas serão faturadas à entidade seguradora adjudicatária de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em vigor, geralmente aprovadas por portaria ao abrigo do artigo 25.º do estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
 - iv. O fornecimento de fármacos será faturado pelo custo decorrente da aquisição junto dos fornecedores de cada uma das entidades adjudicantes.
- q) Ao nível da gestão de sinistros obrigam-se no âmbito dos contratos realizados ao abrigo do presente acordo quadro a:
- i. Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes em serviço, devendo ser descritos os mecanismos de participação de acidente na proposta;



- ii. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
 - iii. Possuir acordos com unidades de saúde que se encontrem licenciadas para o exercício da atividade clínica necessária no âmbito da cobertura deste seguro e indicar na sua proposta a listagem destas unidades para que a entidade adjudicante possa encaminhar adequadamente os seus colaboradores, incluindo casos de acidente de trabalho com exposição a produtos biológicos;
 - iv. Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.
- r) Sempre que um acidentado tiver alta do acidente de trabalho por parte das unidades de saúde da entidade seguradora adjudicatária, esta terá que enviar informação clínica dirigida ao médico do trabalho das respetivas entidades adjudicantes, incluindo elementos sobre o diagnóstico, resultados de meios complementares e terapêuticas, seguimentos e eventuais limitações laborais ou outras indicações consideradas necessárias, sob pena de lhe ser aplicadas as devidas penalidades.
- s) No caso de acidentes com exposição a sangue e outros fluídos potencialmente infetantes, é obrigatório que os sinistrados sejam assistidos, acompanhados e tratados no Serviço Nacional de Saúde.
- t) As indemnizações por incapacidade temporária absoluta (ITA) e por incapacidade temporária parcial (ITP) devem ser pagas aos sinistrados e comunicadas à entidade adjudicante (valor e período a que se referem) até ao dia 25 do mês **n+2**, sendo que o mês **n** é o da data do sinistro.
- u) Cumprir todas as obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 35.ª Garantias

1. Os cocontratantes garantem aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega / submissão da mesma.
2. Os cocontratantes garantem o pagamento de todas as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos. O adjudicatário dispõe de um período de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, para efetivar o pagamento da mesma.



Cláusula 36.ª Revisão de Preços

1. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
2. No caso de revisão de preços no âmbito do presente acordo quadro, a SPMS, E.P.E. procederá à atualização de acordo com o índice de preços no consumidor publicado pelo INE do ano anterior.

Cláusula 37.ª Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, E.P.E.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, E.P.E., com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.

Cláusula 38.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, E.P.E.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, E.P.E., todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.



Cláusula 39.^a Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Secção III - Especificações Técnicas

PARTE III– Reporte

Cláusula 40.^a Reporte e monitorização

1. É obrigação dos Cocontratantes, a realização de reuniões de coordenação com os representantes da entidade adquirente de acordo com a periodicidade que esta última definir. Destas reuniões deverá ser lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.
2. Constitui obrigação dos Cocontratantes produzir e enviar relatórios de níveis de serviço, os quais são específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato com a periodicidade acordada com a entidade adquirente.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o Cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
4. Os relatórios são emitidos tendo em conta o perfil da entidade adquirente que recebe a informação individualizada do contrato celebrado por si.
5. Os relatórios de níveis de serviço devem obrigatoriamente conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Vigência do contrato (meses);
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição dos serviços prestados;
 - f) Número de dias decorridos entre a data do pedido do serviço e a data de prestação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas pela entidade adquirente e respetiva justificação.
6. O relatório dos níveis de serviço deve ser enviado pela entidade adquirente à SPMS, E.P.E., até



ao final do contrato.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 41.ª Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, E.P.E. e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, E.P.E., entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 42.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 43.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.



Cláusula 44.ª Interpretação e validade

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 45.ª Direito aplicável

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual.

ANEXOS:

ANEXO I – Especificações do Serviço

ANEXO II – Exemplo de Inquérito de satisfação



ANEXO I – Especificações do Serviço

Cláusula 1.^a Lotes do acordo-quadro

1. O presente acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - Lote 1 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 250 trabalhadores;
 - Lote 2 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251 e 2.500 trabalhadores;
 - Lote 3 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.

Cláusula 2.^a Âmbito dos Serviços

2. Os serviços a prestar têm como objeto a prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho.
3. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os funcionários do Ministério da Saúde, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:
 - a. Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor;
 - b. Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo:
 - 1) Estudo serológico da fonte;
 - 2) Estudo e acompanhamento serológico do acidentado;
 - 3) Profilaxias após exposição quando indicadas.
 - c. Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e / ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro incluindo colaborações previstas em protocolos com outras entidades do SNS, abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.
3. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote podem incluir todas ou apenas uma parte das carreiras profissionais. Em cada procedimento deve ser indicada a percentagem de afetação de cada categoria no volume total de trabalho ao abrigo do respetivo contrato.



4. No âmbito do **lote 1**, os serviços a prestar incluirão a dimensão de âmbito de contratos menor ou igual a 250 trabalhadores.
5. No âmbito do **lote 2** - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251 e 2.500 trabalhadores.
6. No âmbito do **lote 3** - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.
7. Apenas se aplica ao lote 3 - Atendimento Presencial Suportado por Rede Capilar: Garantir uma rede pelo prestador de serviços com cobertura nacional.
8. Horário de Atendimento: Disponibilização de um serviço de apoio a sinistrados que funcione em dias úteis, das 9h às 18h.
9. No caso de o sinistrado necessitar de assistência médica urgente, o mesmo irá dirigir-se ao Serviço de Urgência da Unidade Hospitalar mais próxima, recorrendo ao meio de transporte mais apropriado de acordo com a lesão, sendo que ultrapassada a situação de urgência o sinistrado irá recorrer aos serviços médicos constantes na rede de assistência dos cocontratantes, de acordo com o seu local de residência.
10. O cocontratante deverá garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, sem que o sinistrado tenha que efetuar previamente o pagamento.
11. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
12. Deverá ser possível contactar um gestor de sinistro dedicado (telemóvel e email), por cada entidade adquirente, sendo este responsável pela centralização das participações e pelo encaminhamento e esclarecimento de dúvidas ao sinistrado.
13. O cocontratante deverá disponibilizar à entidade adquirente, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet (site do cocontratante), possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras, podendo também as participações de sinistro serem efetuadas eletronicamente para o email do gestor de contrato de cada entidade adquirente.
14. Também neste site, cada tomador de seguro deverá conseguir obter informações respeitantes à sua apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como:
 - À localização da rede de assistência que o sinistrado se pode dirigir;



- A indicação das farmácias sedeadas na zona de residência do sinistrado, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

15. Em todos os lotes encontram-se definidas as seguintes carreiras profissionais:

Carreira Profissional
Carreira de Administração Hospitalar
Administradores Hospitalares e Pes. Dirigente
Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica:
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal
Carreira Médica
Médicos
Carreira de Enfermagem
Enfermeiros
Carreira Farmacêutica
Farmacêuticos
Carreira Geral
Técnico Superior
Assistente Técnico
Assistente Operacional
Outros

16. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.
17. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.
18. A modalidade de seguro é a de prémio variável.
19. As taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato não podem sofrer qualquer alteração, exceto se essas alterações resultarem de



disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (antigo ISP) ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante.

20. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.
21. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.
22. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal.
23. O direito à reparação em espécie, regula-se pelo articulado do artigo 4.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor.
24. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais atualmente em vigor (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro), com eventuais alterações que venham a ocorrer durante o período de vigência do presente acordo quadro.



**ANEXO II – Exemplo Não Vinculativo de Questionário de Inquérito de Satisfação após
Términus de Contrato**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau